



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2197/2008

## “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Iúna - ES, para o exercício-financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 38.000.000,00 ( trinta e oito milhões de reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>42.220.200,00</b>
- Receitas Tributárias	.....	R\$	1.615.200,00
- Receitas de Contribuições	.....	R\$	310.000,00
- Receitas Patrimoniais	.....	R\$	207.000,00
- Transferências Correntes	.....	R\$	39.880.000,00
- Outras Receitas Correntes	.....	R\$	208.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>295.000,00</b>
- Operações de Crédito	.....	R\$	100.000,00
- Alienação de Bens	.....	R\$	65.000,00
- Transferências de Capital	.....	R\$	110.000,00
- Outras Receitas de Capital	.....	R\$	20.000,00
<b>-(-)Dedução p/ o FUNDEB</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>4.515.200,00</b>
<b>Total Geral</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Código da Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		
01	Legislativa	.....	R\$ 1.680.000,00
04	Administração	.....	R\$ 5.526.250,00
08	Assistência Social	.....	R\$ 1.138.998,00
10	Saúde	.....	R\$ 6.227.800,00
12	Educação	.....	R\$ 14.987.340,00
13	Cultura	.....	R\$ 551.920,00
15	Urbanismo	.....	R\$ 3.860.242,00
17	Saneamento	.....	R\$ 407.150,00
20	Agricultura	.....	R\$ 1.693.000,00
24	Comunicação	.....	R\$ 33.000,00
26	Transporte	.....	R\$ 1.245.500,00
27	Desporto e Lazer	.....	R\$ 448.800,00



99	Reserva de Contingência	.....	R\$	200.000,00
	<b>Total das Funções</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>

Despesas por Unidade Orçamentária		R\$	
<b>Poder Legislativo</b>		<b>R\$</b>	<b>1.680.000,00</b>
	-Câmara Municipal	R\$	1.680.000,00
<b>Poder Executivo</b>		<b>R\$</b>	
	-Gabinete do Prefeito	R\$	682.400,00
	-Procuradoria Geral	R\$	495.000,00
	-Secretaria de Gestão	R\$	1.289.500,00
	-Secretaria da Fazenda	R\$	2.496.150,00
	-Sec. Agricultura, Meio Amb. e Agro-negócio	R\$	1.693.000,00
	-Sec. Educação, Esporte Cultura e Turismo	R\$	15.988.060,00
	-Sec. de Obras, Infra-Estrut. e Servs. Urbanos	R\$	4.456.442,00
	-Secretaria de Interior e Transporte	R\$	1.245.500,00
	-Secretaria de Saúde	R\$	6.634.950,00
	-Sec. de Assist. e Desenvolvimento Social	R\$	1.138.998,00
	-Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
<b>Total das Unidades Orçamentárias</b>		<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17/12/2008).

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna